

GLINTT - GLOBAL INTELLIGENT TECHNOLOGIES, SGPS, SA

REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL

1. OBJECTO

- 1.1. O presente documento (adiante referido como “Regulamento”) regulamenta o exercício da composição, as competências, os deveres e o funcionamento do Conselho Fiscal da “GLINTT - GLOBAL INTELLIGENT TECHNOLOGIES, SGPS, SA” (adiante referida como “Sociedade”), visando o desempenho eficaz das suas competências legais e estatutárias e tendo subjacentes as melhores práticas de governo societário.
- 1.2. O Regulamento pode ser alterado, sempre que necessário ou justificável, na sequência de proposta devidamente fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal por qualquer dos seus membros e cuja aprovação decorrerá de deliberação aprovada por maioria.

2. COMPOSIÇÃO

- 2.1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, os quais são eleitos em Assembleia Geral de Accionistas para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.
- 2.2. Caso o Presidente cesse as suas funções antes do final do mandato, os outros dois membros efectivos escolherão entre si aquele que assumirá tais funções até ao termo do mandato.
- 2.3. O membro suplente substituirá o membro efectivo que esteja impedido, renuncie ou cesse funções por qualquer motivo, mantendo-se no cargo até à próxima Assembleia Geral na qual se decida a recomposição do Conselho Fiscal.

3. REQUISITOS

- 3.1. Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos aos requisitos legais, estatutários e regulamentares nos domínios das incompatibilidades, independência e especialização, os quais serão analisados em permanência pelo Conselho e devidamente fundamentados mediante declarações a integrar no Relatório Anual sobre o governo da Sociedade.
- 3.2. A caducidade da designação de qualquer membro do Conselho Fiscal ocorrerá caso e logo que se verifique alguma das incompatibilidades previstas no Artº 414º-A do Código das Sociedades Comerciais.

4. COMPETÊNCIAS E PODERES

O Conselho Fiscal dispõe das competências e dos poderes previstos nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, designadamente:

- a) Fiscalizar a Administração da Sociedade e acompanhar a evolução global da Sociedade, nomeadamente, através das informações recebidas da Administração, quer pelo conteúdo das deliberações tomadas, quer através de sínteses das actividades operacional e financeira, quer da evolução dos planos, projectos e contratos mais relevantes;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório, Contas e propostas apresentados pela Administração;
- d) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respectiva Mesa, devendo fazê-lo, o não faça;
- e) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e transmitir as suas recomendações à Administração, sempre que necessário;
- f) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por Accionistas, Colaboradores da Sociedade ou outros;
- g) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação da informação financeira, incluindo aquela que é enviada para a CMVM ou colocada no site da Sociedade;
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas efectivo e suplente;
- i) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade, acompanhando a actividade do Revisor Oficial de Contas e transmitindo as suas recomendações à Administração, sempre que necessário;
- i) Fiscalizar e avaliar a independência do Revisor Oficial de Contas, nomeadamente no que concerne à prestação de serviços adicionais.

5. DEVERES

O Conselho Fiscal e os seus membros estão sujeitos aos deveres e obrigações previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, designadamente:

- a) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
- b) Assistir às reuniões da Administração quando convocados pelo Presidente desta, ou sempre que o entendam conveniente, com informação prévia ao mesmo Presidente;
- c) Assistir obrigatoriamente e participar nas reuniões da Administração e nas Assembleias Gerais nas quais se apreciem as contas do exercício;
- d) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, excepto quando se configurem eventuais delitos ou irregularidades em

situações específicas que imperativamente devam ser comunicadas à Assembleia Geral ou às autoridades competentes;

- e) Enviar ao Secretário da Sociedade as declarações sobre requisitos de independência e sobre incompatibilidades, conforme modelos aprovados pelo Conselho;
- f) Informar a Sociedade sobre qualquer facto ou circunstância, logo que reconhecido ou previsível, que afecte ou que possa vir a afectar a sua independência ou que determine uma incompatibilidade legal para o exercício do cargo;
- g) Informar a Sociedade, no prazo de cinco dias, sobre quaisquer aquisições, onerações ou alienações de acções ou obrigações emitidas pela Sociedade ou por sociedades dominadas, efectuadas por si ou pelas pessoas ou entidades referidas, designadamente, no nº 2 do Artº 447º do Código das Sociedades Comerciais.

6. REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

6.1. O Conselho Fiscal realizará quatro reuniões trimestrais em cada exercício e, além dessas, reunirá sempre que o seu Presidente a convocar, por si, por solicitação de dois dos membros do Conselho ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração, do Presidente da Comissão Executiva ou do Revisor Oficial de Contas.

6.2. O Conselho Fiscal aprovará o plano anual de actividade do exercício na sua primeira reunião do ano.

6.3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por unanimidade ou por maioria, devendo ser expressos na acta os motivos de eventuais discordâncias por parte de qualquer dos seus membros.

6.4. De cada reunião deve ser lavrada uma acta, assinada por todos os que nela tenham participado.

7. APROVAÇÃO E VINCULAÇÃO

O presente Regulamento do Conselho Fiscal foi aprovado, por unanimidade, na reunião de 20 de Novembro de 2008, entrando imediatamente em vigor, e qualquer membro do Conselho Fiscal que venha a ser eleito obriga-se a cumprir as disposições do mesmo durante todo o seu mandato, sem prejuízo do disposto no nº 1.2.